

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.329, publicada no D.O.U. de 16/7/2019, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigrario), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201611788		
PARECER CNE/CES Nº: 209/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata-se do recredenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigrario), código e-MEC nº 472, com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, código e-MEC nº 326, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.403.763/0001-65, com sede e foro no mesmo município e estado.

O pedido de recredenciamento, nos termos do art. 25 do Decreto nº 9.235/2017, foi protocolado junto ao Ministério da Educação, por meio do sistema e-MEC, em 23 de dezembro de 2016, tendo sido tombado sob o número 201611788. Além do recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), este pedido abrange também a extensão de autonomia ao *campus* VII, fora de sede, situado no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.

Na fase de despacho saneador, foi realizada análise técnica dos documentos de instrução, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e atos constitutivos da mantenedora, concluindo-se esta fase de forma “satisfatória”.

A avaliação externa, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. A visita *in loco* ocorreu no período de 24 a 28 de julho de 2017 e a comissão, no relatório nº 136587, atribuiu à IES o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), a partir dos conceitos anotados para cada um dos eixos avaliados, na forma seguinte:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,39
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,80
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

Como se observa, a IES obteve em todas as dimensões avaliadas conceitos iguais ou superiores a 3, no que resultou a atribuição de Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos e os resultados da avaliação *in loco* não foram impugnados nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem pela IES.

Além disso, no exercício de sua competência instrutória, a SERES realizou levantamento cadastral quanto à trajetória regulatória da IES e dos cursos por ela ofertados, bem como de sua respectiva mantenedora, tendo registrado:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611788 em 23-12-2016 e solicitação de extensão de autonomia para o campus VII – Nova Iguaçu (RJ).

2. Da Mantida

A UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY código e-MEC nº 472, é instituição privada com fins lucrativos, recredenciada pelo Portaria nº 690 de 28/05/2012, publicada no Diário Oficial em 29/05/2012. A IES está situada à Rua Professor José de Souza Herdy, Número: 1160 - de 534 ao fim - lado par - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ (Sede).

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/01/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” (2017) e CI “4” (2018).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201827511</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Ciências Biológicas</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201827512</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201827513</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>pedagogia</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201827514</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Química</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201828106</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201828420</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Letras - Português e Inglês</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201828973</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Educação Física</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201828974</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Sistemas de Informação</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201829815</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Artes Visuais</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201829816</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>História</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201830376</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Engenharia de Produção</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201831524</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Química</i>
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>201832470</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>Ciências Biológicas</i>

<i>de Curso</i>	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201832873	PORTARIA	Engenharia Química
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201832874	PORTARIA	Redes de Computadores
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201833098	PORTARIA	Arquitetura e Urbanismo
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201833099	PORTARIA	Engenharia Civil
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201817335	DESPACHO SANEADOR	Estética e Cosmética
	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201816801	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Recredenciamento EAD</i>	201813942	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201810654	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201800960	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201800967	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201715181	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201715185	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201715188	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201715195	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201713615	SEC MANIFESTAÇÃO	Gestão de Recursos Humanos
	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201709430	INEP AVALIAÇÃO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Autorização</i>	201700598	CNE/CES RECURSO	-
	<i>Protocolado</i>		
<i>Recredenciamento</i>	201611788	PARECER FINAL	
	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201607963	PARECER FINAL	Gestão Financeira
	<i>Protocolado</i>		

3. Da Mantenedora

A Universidade do Oeste de Santa Catarina, é mantido pela COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA, código e-MEC nº 326, pessoa jurídica de Direito Privado com fins lucrativos- Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.763/0001-65, com sede e foro na cidade de Duque de Caxias. 29403763000165

Foram consultadas em 03/1/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até 05/06/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido a 26/12/2018 a 24/01/2019

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos presenciais ofertados no endereço do município de Duque de Caxias e no campus VII – Nova Iguaçu (RJ).

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Modalidade</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>
9718	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-		3	2015	3
75877	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-		3	2009	3
18606	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Presencial	3	2010	4	2017	4
1180833	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Presencial	4	2016	4	2017	2
75809	ARTES VISUAIS	Licenciatura	Presencial	4	2006	4	2017	3
1286465	BIOMEDICINA	Bacharelado	Presencial	4	2017	-		-
9726	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Presencial	-		3	2017	3
309726	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Presencial	-		2	2017	2
9719	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	-		3	2015	3
1159850	DESIGN DE MODA	Tecnológico	Presencial	4	2015	4	2015	4
1159851	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	Presencial	4	2015	3	2015	2
9732	DIREITO	Bacharelado	Presencial	4	2015	3	2015	3
49877	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Presencial	3	2008	4	2017	4
150056	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Presencial	4	2015	3	2016	2
9723	ENFERMAGEM	Bacharelado	Presencial	4	2008	4	2016	3
1286472	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	Presencial	4	2018	-		-
1185512	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Presencial	4	2016	4	2017	2
103991	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	Bacharelado	Presencial	4	2011	3	2014	2
100337	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	2010	3	2017	2
1159782	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	Presencial	4	2017	3	2017	2
100330	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	Presencial	5	2018	4	2016	3
9724	FARMÁCIA	Bacharelado	Presencial	3	2009	4	2016	3
18607	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Presencial	3	2008	4	2016	3
75949	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	Presencial	4	2018	4	2016	1
75805	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Presencial	4	2006	3	2015	2
1159853	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Presencial	4	2012	4	2015	4
75807	HISTÓRIA	Licenciatura	Presencial	4	2006	4	2017	3
70971	INFORMÁTICA	Licenciatura	Presencial	3	2012	3	2011	2
1180831	JORNALISMO	Bacharelado	Presencial	3	2015	3	2015	3
9721	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	Presencial	-		3	2008	3
27616	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	Presencial	-		3	2011	3
27617	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	Licenciatura	Presencial	5	2005	3	2011	3
22348	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	Presencial	-		4	2017	3
75803	MARKETING	Tecnológico	Presencial	4	2006	3	2015	3
9727	MATEMÁTICA	Licenciatura	Presencial	-		4	2017	3
18605	MEDICINA	Bacharelado	Presencial	4	2015	3	2016	2
9733	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	Presencial	3	2008	4	2016	4
74138	NUTRIÇÃO	Bacharelado	Presencial	3	2008	4	2016	3
9722	ODONTOLOGIA	Bacharelado	Presencial	4	2013	4	2016	3
9720	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-		4	2017	4
75881	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-		3	2008	3

75801	PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	Presencial	3	2006	-		-
100328	PLANEJAMENTO LOGÍSTICO DE CARGAS	Tecnológico	Presencial	4	2011	3	2015	3
1280204	PSICOLOGIA	Bacharelado	Presencial	5	2015	-		-
96468	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	Presencial	4	2011	3	2015	3
9728	QUÍMICA	Licenciatura	Presencial	-		3	2017	3
309728	QUÍMICA	Bacharelado	Presencial	-		3	2017	1
75956	RADIOLOGIA	Tecnológico	Presencial	4	2011	4	2016	2
1159852	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Presencial	4	2012	4	2017	3
9730	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	Presencial	-		4	2015	3
70802	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	2008	4	2016	4
45096	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Presencial	5	2004	4	2017	3
1179048	TEOLOGIA	Bacharelado	Presencial	4	2014	3	2015	3

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017 com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa Nº 741, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.

b) Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com o histórico regulatório da IES e o resultado da avaliação, a SERES proferiu parecer final em 6 de dezembro de 2018, registrando as seguintes considerações:

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não constam processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO

PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY-, terá validade de 08 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY-, seguindo a orientação da SERES _ DIREG/SERES nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017, e do art. 72, Parágrafo Único, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, e alterações, solicitou por meio do Ofício nº 026/18, de dezembro de 2018, a extensão de prerrogativas de autonomia (SEI nº 23000.041977/2018-10) para o campus fora de sede, campus VII – Nova Iguaçu (RJ) – Av. Dr. Guimarães, 894 – Centro – Nova Iguaçu.

A Instituição apresentou relação do corpo docente com a titulação e regime de trabalho para o campus em que ela solicita extensão das prerrogativas.

A solicitação da IES está fundamentada no art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017, in verbis:

Art. 32. O campus fora de sede integrará o conjunto da instituição.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 no campus fora de sede. “Art. 17. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - Um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - Um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

O art. 72 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742, de 2 de agosto de 2018, por sua vez, dispõe o seguinte: Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; a IES foi avaliada com conceito 4 (quatro)

II 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; 40% dos docentes são contratados por tempo integral.

III 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; 74% dos docentes têm titulação stricto sensu.

IV mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; A IES apresenta muito bem coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. Essas atividades estão previstas, institucionalizadas e devidamente implantadas. Para a Pós-Graduação Lato Sensu, a IES, em sua estrutura organizacional, destinou um setor específico para esta atividade, juntamente com a extensão, denominado de Programa de Pós e Extensão (PROPEX), justificando assim, o indicador 4.

VI programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Programas Institucionais de Iniciação Científica para a graduação (PIBIC) e para o ensino médio (PIBIC-EM) e o Programa de Bolsas para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) pelo

Comitê Externo formado por pesquisadores do CNPq com bolsa de produtividade em pesquisa, justificando assim, o indicador 4.

VII oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; a IES apresenta seis programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado Profissional em Odontologia, Doutorado Acadêmico em Odontologia Clínica e Experimental, Mestrado e Doutorado em Administração, Mestrado e Doutorado em Biomedicina Translacional, Mestrado e Doutorado em Humanidades, Culturas e Artes, Mestrado Profissional em Ensino das Ciências na Educação Básica).

VIII não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Não consta no e-MEC processo administrativo de supervisão nos últimos 2 anos.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativas de autonomia desde que, cumulativamente, atendam aos requisitos previstos nos incisos I, II e III.

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (g.n.).

Ao analisar a documentação acostada aos autos pela IES, bem como os dados extraídos do cadastro e-MEC, foi verificado o atendimento dos requisitos gerais e dos critérios elencados no Decreto nº 9.235, de 2017 e Portaria Normativa MEC nº 23/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742/2018. A UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY- encaminhou a relação nominal atualizada do corpo docente, com a respectiva titulação e regime de trabalho, do campi fora de sede: Campus VII Nova Iguaçu – AV. DR. Guimarães 894 – Centro – Nova Iguaçu. Em relação ao inciso VII do art. 72 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC, pela Plataforma Sucupira foi verificado o cumprimento deste requisito.

Cursos avaliados e Reconhecidos.

<i>Programa</i>		<i>Mestrado Nota do Curso</i>	<i>Doutorado Nota do Curso</i>	<i>Mestrado Profissional Nota do Curso</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO (31035019002P1)</i>	<i>Mestrado 31035019002M1</i>	5		-
<i>ADMINISTRAÇÃO (41007018002P7)</i>	<i>Doutorado 31035019002D2</i>		5	
<i>BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (31035019005P0)</i>	<i>Mestrado 31035019005M0</i>	4	-	-
<i>BIOMEDICINA TRANSLACIONAL (31035019005P0)</i>	<i>Doutorado 31035019005D1</i>		4	-
<i>ENSINO DAS CIÊNCIAS (31035019003P8)</i>	<i>Mestrado 31035019003F0</i>		-	4
<i>HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES (31035019004P4)</i>	<i>Mestrado 31035019004M4</i>	4		
<i>HUMANIDADES, CULTURAS E ARTES (31035019004P4)</i>	<i>Doutorado 31035019004D5</i>		4	
<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>Mestrado</i>			4

(31035019001P5)	31035019001F8			
ODONTOLOGIA (31035019006P7)	Doutorado 31035019006D8		4	

Ressalta-se ainda que o (CI) da IES é “4” (2018) e o IGC “3” (2016).

Ao finalizar o seu pronunciamento a SERES anotou a seguinte conclusão:

[...]

8. Conclusão.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY e a análise e deliberação acerca da extensão de prerrogativas de autonomia pleiteada por esta IES, situada à Rua Professor José de Souza Herdy, 1160 Jardim Vinte e Cinco de Agosto, no município de Duque de Caxias, no estado de Rio de Janeiro, mantida pela COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA, com sede e foro na cidade de Duque de Caxias, Estado de Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do art. 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de instituição de ensino superior, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento de uma universidade associado ao pedido de extensão de autonomia a *campus* fora de sede, conforme permissivo contido no art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017.

No caso, a instrução conduzida pela SERES, o histórico regulatório da IES a ser transformada e os seus indicadores positivos de qualidade, bem como os resultados da reavaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais, para o credenciamento pretendido e a extensão de prerrogativas de autonomia ao *campus* fora de sede situado em Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro.

Assim, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nas dimensões avaliadas, registrando CI igual a 4 (quatro), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de credenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, bem como

o pedido de extensão de prerrogativas de autonomia, podem ser acolhidos, uma vez que foram atendidos os atos normativos de regência, especialmente o art. 17 e 32 do Decreto nº 9.235/2017, e art. 72 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigranrio), com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Voto, ainda, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia ao *campus* VII, fora de sede, da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigranrio), com sede na Avenida Dr. Guimarães, nº 894, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente